Azul: observações. Vermelho: sugestões de cortes feitas em reunião.

**I - Experiências de cobrança em curso**

1. **Geral**
2. Regulamentação do Instrumento “Cobrança pelo Uso da Água”: atualmente temos somente o inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9433/97. A Resolução CNRH nº 48, de 2005, não é instrumento legal suficiente.
3. Rever a natureza jurídica dos recursos arrecadados com a cobrança, atualmente entendidos como recursos públicos.
4. Estabelecer estratégia de cobrança que considere os custos administrativos, como boletos e correios. (Operacionalização da cobrança – buscar alternativas).
5. **Valores cobrados e critérios**
6. Análise prévia a reajuste de preços que considere a efetividade na aplicação, o equilíbrio entre os valores pagos entre os usuários, a extensão do cadastro e outorga e o impacto sobre os usuários.
7. Critérios objetivos para a formação de preços unitários, correções de distorções e revisão de mecanismos e valores.
8. Usos especiais: transposição – incluir no valor a ser cobrado os custos de operação e manutenção das infraestruturas.
9. **Aplicação**
10. Mecanismos de incentivo às boas práticas.
11. Facilitar acesso de recursos da cobrança por ONGs e usuários privados de forma reembolsável, com finalidades aprovadas pelos CBHs.
12. Repasse de recursos arrecadados com a cobrança do setor elétrico para apoio ao custeio das entidades delegatárias.
13. Consoante dispõe o § 2º do art. 22, da Lei 9.433/97, aplicação a fundo perdido deveria ser exceção e ocorre o contrário.
14. Necessidade de reverter os baixos índices de desembolso e a aplicação dos recursos da cobrança. Critérios gerais para a aplicação dos recursos e desenvolvimento de indicadores objetivos de resultados de eficiência na aplicação dos recursos e de resultados das ações.
15. **Delegatárias**
16. Independência administrativa das delegatárias, pois contrato de gestão não é convênio. Definição clara de papéis do CBH e da delegatária.
17. Desafio do custeio das entidades delegatárias – analisar a oportunidade de outras fontes de recursos além da cobrança. Norma no CNRH regrando o repasse de recursos da cobrança do setor elétrico para apoio ao custeio das entidades delegatárias e suporte aos comitês.
18. Norma no CNRH para avaliação dos Contratos de Gestão chancelados pelo Conselho.

**II – Ambas as situações**

1. **Mecanismos de cobrança**
2. Mecanismos de cobrança específicos para bacias sob efeito de eventos críticos. (Previsto na Resolução nº 48. Verificar pertinência e complexidade em atender).
3. Estabelecer parâmetros a serem utilizados na cobrança de lançamento de efluentes, além de DBO, especialmente para os setores da indústria e mineração. (Previsto na 48/05: Art. 7, II - e. Verificar se cabe especificação de parâmetros setoriais).
4. Estabelecer critérios para a cobrança pelo lançamento de efluentes em ambientes de água salobra e salina.
5. Estabelecer piso para os valores a serem sugeridos pelos CBHs. Creio que esta proposta fere a liberdade dos CBHs em definirem seus critérios. “Nota do Relator”.
6. Padronizar mecanismos de cobrança (Vol. x Preço e Carga x Preço) podendo acrescentar coeficientes dependendo da realidade da bacia – regra do jogo clara. Creio que esta proposta fere a liberdade dos CBHs em definirem seus critérios. “Nota do Relator”.
7. Estabelecer critérios específicos de cobrança para o setor rural, com progressividade dos descontos e segundo o tipo de cultura.
8. Estabelecer mecanismos de cobrança que considerem o balanço entre água consumida e retirada.
9. Criar regramento que ofereça desconto nos casos de reúso direto em finalidade diversa da inicialmente outorgada.

**III - Experiências futuras de cobrança**

1. **Novos usuários a serem cobrados**
2. Estabelecer prazo para o CBH sugerir a cobrança ao CNRH.
3. Instituir cobrança pelo uso de recursos hídricos para pequenas centrais hidrelétricas - PCHs.
4. Cobrança em águas de domínio da União inseridas em bacias estaduais (caso de Ucs federais e rios federais onde não há comitê federal previsto). Atualmente em discussão na CTCOB.
5. Permitir que o CNRH possa definir a cobrança onde não exista CBH, mediante motivação justificada. Deixar claro que a aplicação dos recursos arrecadados onde não há CBH/Agências seja feita na bacia de origem, de forma descentralizada, por outra entidade do SINGREH conforme art. 4º, § 6º da Lei nº 9.984/00. Creio que esta proposta precisa ser melhor explicada, pois é polêmica e contrária à Lei 9.433. “Nota do Relator”.